

# LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2009

## DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

**Paulo César Christal**, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Artigo 1º - O artigo 161 da Lei Complementar nº 038/2008, de 30 de Dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 161. O lançamento da taxa será anual.”**

Artigo 2º - O anexo VII, instituída nos termos do Art 162 da Lei Complementar nº 038/2008, de 30 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 3º - O artigo 150 da Lei Complementar nº 038/2008, de 30 de Dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 150. A taxa é devida pela atividade de fiscalização a cargo da Prefeitura, referente ao exercício de atividade ou de comércio ambulante, incluídos os feirantes que por sua natureza devam se submeter às normas municipais.

**Parágrafo Único** – A taxa é devida pela atividade de fiscalização a cargo da Prefeitura, referente ao exercício de atividade ou de comércio eventual será cobrada na seguinte conformidade:

I	com a utilização de veículo automotor tipo caminhão:	1,60	VFMR
II	com a utilização de outros veículos automotores	0,80	VFMR
III	pedestre	0,50	VFMR

Artigo 4º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 162 da Lei Complementar nº 038/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

Artigo 5º - O § 3º do artigo 174 da Lei Complementar nº 038/2008, de 30 de Dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**“§ 3º. A taxa será cobrada de cada unidade imobiliária urbana e corresponderá dimensão de área construída do imóvel, correspondendo o metro quadrado de construção à 0,36% do Valor Financeiro Municipal de Referência – VFMR, reajustável por ato do Poder Executivo, observado o disposto no “caput” deste artigo.”**

Artigo 6º - O artigo 49 da Lei Complementar nº 038/2008, de 30 de Dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 49. Tratando-se de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do contribuinte, não assalariado, o imposto corresponderá e será cobrado de acordo com os seguintes valores:**

- a) serviços que exigem formação em nível superior de ensino: 17,00 VFMR, por ano ou fração;
- b) serviços para os quais a lei exige formação em nível médio de ensino, habilitação específica ou inscrição em órgão de classe: 17,00 VMFR por ano ou fração;
- c) artistas, modelos e outros assemelhados: 11,00 VFMR, por ano ou fração;
- d) demais prestadores de serviços:
  - d-1) Alfaiate – 10,00 VFMR, por ano ou fração;
  - d-2) bordadeira – 10,00 VFMR, por ano ou fração;
  - d-3) cabeleireira e manicuri – 15,00 VFMR, por ano ou fração;
  - d-4) cabeleireiro – 15,00 VFMR, por ano ou fração;
  - d-5) carpinteiro – 15,00 do VFMR, por ano ou fração;
  - d-5) costureira – 10,00 VFMR, por ano ou fração;

- d-6) motorista autônomo – 15,00 VFMR, por ano ou fração;**
- d-7) motorista de táxi – 15,00 VFMR, por ano ou fração;**
- d-8) pedreiro – 15,00 VFMR, por ano ou fração;**
- e) outros prestadores de serviços não incluídos no item “d”– 15,00 VFMR, por ano ou fração.”**

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubarana, 31 de Dezembro de 2009.

**Paulo César Christal**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.

**Mario Sérgio R. Oliveira**  
**Secretário**

# LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2009

## ANEXO I

### “ANEXO VII

TABELA DA TAXA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL DE QUE TRATA O ARTIGO 162 DESTA LEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO	V.F.M.R.
001	Produtos importados em geral	13,00
002	Eletrodomésticos	13,00
003	Jóias	13,00
004	Cristais e Porcelanas	13,00
005	Móveis de madeira, ferro e artesanato	13,00
006	Demais produtos considerados de alto custo	13,00
007	Alumínios, louças e demais produtos assemelhados	13,00
008	Confecções e tecidos	13,00
009	Artigos de couro e demais produtos assemelhados	13,00
010	Perfumes em geral	13,00
011	Bijuterias	13,00
012	Tapetes e cortinas	13,00
013	Gêneros alimentícios	13,00
014	Frutas, verduras e legumes	13,00
015	Carnês e Planos de Capitalização ou não, com ou sem sorteios	13,00
016	Livros, revistas, publicações e artigos escolares	13,00
017	Outros produtos não previstos nos itens anteriores	13,00

Ubarana, 31 de Dezembro de 2009.

**Paulo César Christal**  
Prefeito Municipal